



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

## GOVERNO DA MORALIDADE

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0214/2001  
de 03/05/2001



CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE ITABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **Fundo de Aval do Município de Itabela**, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itabela, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**ARTIGO 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos do Tesouro Municipal, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será integralizado em 06 (seis) parcelas iguais e mensais consecutivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor alocado na seguinte dotação orçamentária:

2.0404	Secretaria de Finanças
0308021-2006	Apoio às ações financeiras
3490.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**ARTIGO 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- a reversão de saldos não aplicados;
- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc;

Dorland A. Santana Silva  
ASSESSOR LEGISLATIVO

PUBLICADO NO MURAL  
EM 17/05/2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

## GOVERNO DA MORALIDADE

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**Parágrafo 2º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

**Parágrafo 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

**Parágrafo 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**ARTIGO 5º** - O convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:  
a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;  
b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Fica limitado como teto máximo o crédito de R\$15.000,00 (quinze mil reais), quer para pessoa física, quer para pessoa jurídica.

**ARTIGO 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabela/BA, 17 de Maio de 2001.

**Bernardino Carmo de Souza**  
Prefeito Municipal

**Leônir Sossai**  
Secretário de Finanças

**Dorlandia Santana Silva**  
ASSESSOR LEGISLATIVO



**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 17/05/2001